



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

entre

**COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**  
*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

Datado de  
04 de fevereiro de 2026

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

---

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**(1) COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1698, 6º andar, Sala 601, CEP 80.030-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.535.681/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE 41.3.0001356-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, de outro lado,

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”), neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 AUTORIZAÇÃO**

**1.1** A presente 6ª (sexta) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Emissão**", respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), para oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") do "*Código de Ofertas Públicas*", das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**" e "**Regras e Procedimentos ANBIMA**", respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("**Lei 12.431**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**") e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, nos termos do artigo 14, inciso XVI do Estatuto Social da Emissora, realizada em 03 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária**"), na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**1.2** A Aprovação Societária aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual será necessariamente celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

## **2 REQUISITOS**

A Emissão, a Oferta, e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

### **2.1 Arquivamento e divulgação da Aprovação Societária**

**2.1.1** Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária será arquivada na JUCEPAR, devendo ainda ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Empresas.NET**") nos termos do artigo 89 da Resolução da CVM 160.

**2.1.2** A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação Societária, devidamente arquivada na JUCEPAR, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do respectivo registro.

## **2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão**

**2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora e no Empresas.NET nos termos da Resolução CVM 160.

## **2.3 Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Dispensa de Prospecto e Lâmina**

**2.3.1** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.3.2** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações de emissor não registrado na CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) comprovante de pagamento da taxa de fiscalização; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.2 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou a análise prévia dos documentos da Oferta, nem

de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

**2.3.3** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19, do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

## **2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira**

**2.4.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

**2.4.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

## **2.5 Enquadramento do Projeto**

**2.5.1** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto no setor prioritário previsto na alínea (b) do inciso III do artigo 4º do Decreto 11.964.

**2.5.2** O Projeto foi enquadrado como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria SNPGB/MME nº 202, de 17 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 28 de novembro de 2025, emitida no âmbito da Portaria nº 93, de 10 de dezembro de 2024 do MME (“**Portaria**”).

### **3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**3.1** De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, seu objeto social compreende a exploração do serviço público de fornecimento de gás canalizado, com exclusividade de distribuição, no Estado do Paraná e demais atividades correlatas e afins, de forma a suprir as necessidades de demanda dos consumidores dos segmentos industriais, comerciais, residenciais, institucionais, de transportes e outros que requisitem a prestação do serviço, observadas as disposições legais.

### **4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do inciso I do artigo 2º do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (“**Destinação de Recursos**”), sendo certo que referidos recursos líquidos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

<b>Denominação do Projeto</b>	Plano de Investimentos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado (“ <b>Projeto</b> ”).
<b>Titular do Projeto - CNPJ</b>	Companhia Paranaense de Gás - Compagas - 00.535.681/0001-92.
<b>Setor Prioritário</b>	Gás natural - art. 4º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.
<b>Subsetor Prioritário</b>	Prestação de serviços locais de gás canalizado - art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024.
<b>Objeto do Projeto</b>	Investimentos na ampliação das redes de distribuição de gás canalizado, na renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes, e em tecnologia da informação, para dar suporte a esses investimentos.

<p><b>Objetivo do Projeto</b></p>	<p>(i) Ampliação dos serviços locais de gás canalizado e construção de novas redes de distribuição de gás natural (Plano de Expansão e Saturação); (ii) Renovação de redes, ramais, conjuntos de regulagem, remanejamentos e reforços de redes (Plano de Suporte Operacional); e (iii) Investimentos em tecnologia da informação, de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e Saturação e ao Plano de Suporte Operacional.</p>
<p><b>Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto</b></p>	<p>A implementação do Projeto, de acordo com a Compagas, trará benefícios ambientais, pois possibilitará o acesso de novos usuários ao energético considerado de transição para uma energia mais limpa, além de contribuir para a redução da emissão dos gases do efeito estufa. No segmento veicular, a ampliação da quantidade de postos para o fornecimento de GNV e biometano, com a integração das principais rotas rodoviárias com o Porto de Paranaguá, promoverá o transporte sustentável para exportação de alimentos e produtos agrícolas, incentivando a troca do diesel pelo gás natural e pelo biometano. Trará também benefícios sociais, pois o Projeto cria condições para que o Estado do Paraná seja atrativo para a instalação de novas empresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Estado e promovendo a geração de emprego e renda para toda a região.</p>
<p><b>Descrição do Projeto</b></p>	<p>Ampliação dos serviços locais de gás canalizado e construção de novas redes de distribuição de gás natural (Plano de Expansão e Saturação); investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulagem, remanejamentos e reforços de redes (Plano de Suporte Operacional); e investimentos em tecnologia da informação, de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e Saturação e ao Plano de Suporte Operacional (em conjunto, Plano de Investimentos). Os principais elementos constitutivos do projeto são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projetos técnicos da rede e dos demais componentes mecânicos;</li> <li>• Implantação de 247 km de novas redes de</li> </ul>

	<p>distribuição de gás em aço carbono e PEAD (Polietileno de Alta Densidade), ou outro material que possa substituí-los, com diâmetros variando entre 32 mm e 14", conforme demanda técnica para cada trecho;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Recomposição asfáltica após a implantação das redes citadas no item acima;</li><li>• Proteção catódica das redes construídas em aço;</li><li>• Válvulas de bloqueio de fluxo de gás para segurança e operação da rede;</li><li>• Válvulas controladoras de fluxo para atendimento a usuários;</li><li>• Estações de medição e regulação de pressão nos pontos de recebimento e entrega do gás;</li><li>• Implementação e modernização de sistemas de medição pela via remota;</li><li>• Implantação de conversores de volumes para atender a expansão da rede de distribuição;</li><li>• Equipamentos de pressurização e despressurização de GNC (Gás Natural Comprimido) no atendimento de rede locais e usuários;</li><li>• Implantação de unidades de regaseificação para garantir a segurança operacional no atendimento de redes locais;</li><li>• Implantação de novas tecnologias, hardware e software, para suportar a expansão da rede e de usuários atendidos; e</li><li>• Desenvolvimento de áreas de suporte operacional para os técnicos que operam a rede de distribuição, necessário para expansão regional.</li></ul>
<b>Localização</b>	Estado do Paraná, área de concessão da Compagas.
<b>Período de Execução</b>	De julho de 2024 a junho de 2029.

	<p>Projeto em curso:</p> <p><b>(i)</b> Ampliação dos serviços locais de gás canalizado e construção de novas redes de distribuição de gás natural: início em julho de 2024. Trecho Londrina-Maringá: em fase de execução dos serviços - 4% do investimento realizados. Trecho Araucária-Lapa: em fase de aprovação dos órgãos externos - 3% do investimento realizados.</p> <p><b>(ii)</b> Renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes: início em julho de 2024, 7% de execução físico/financeira. (iii) Investimentos em tecnologia da informação, de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e Saturação e ao Plano de Suporte Operacional: início em julho de 2024, 21% de execução financeira.</p>
<b>Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto</b>	R\$ 506.364.015,43 (quinhentos e seis milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quinze reais e quarenta e três centavos).
<b>Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respectivo Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto</b>	R\$ 506.364.015,43 (quinhentos e seis milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quinze reais e quarenta e três centavos), que correspondem a 100% (cem por cento) do montante necessário para a realização do Projeto.

**4.1.2** Recursos adicionais eventualmente necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**4.1.3** A Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, a partir da Primeira

Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

**4.1.4** A obrigação de comprovação da destinação de recursos das Debêntures subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da emissão.

**4.1.5** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

## **5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **5.1 Distribuição e Colocação**

**5.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão para Distribuição Pública, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

**5.1.2** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

**5.1.3** Não haverá a opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**5.1.4** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores

Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

**5.1.5** A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

**5.1.6** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

## **5.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

**5.2.1** Observado os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora para apuração da **(i)** demanda pelas Debêntures de forma a definir a taxa final para a Remuneração; e **(ii)** alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

**5.2.2** Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Profissionais que apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores.

**5.2.3** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do **Anexo I**, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**5.2.4** Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição e o quanto previsto na Cláusula 5.5 abaixo.

## **5.3 Público-Alvo da Oferta**

**5.3.1** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim como definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente).

## **5.4 Plano de Distribuição**

**5.4.1** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

**5.4.2** Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 desta Escritura de Emissão; (iv) deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

**5.4.3** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**5.4.4** A colocação e distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

## **5.5 Pessoas Vinculadas**

**5.5.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

**5.5.2** Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento (“**Ordens de Investimento**”) aos Coordenadores indicando, no mínimo: (i) a identificação da condição como Pessoa Vinculada; e (ii) taxa de juros mínima de Remuneração que aceitam auferir para as Debêntures, observadas a Taxa Teto (conforme abaixo definido).

**5.5.3** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, a ser observado na taxa de corte da Remuneração e com as exceções previstas na Cláusula 5.5.5 abaixo, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

**5.5.4** Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

**5.5.5** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.5.3 acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante as Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

**5.5.6** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, “**Pessoas Vinculadas**” são os Investidores Profissionais que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou

indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

## **5.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta**

**5.6.1** Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

**5.6.2** Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

**5.6.3** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

**5.6.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

**5.6.5** Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**5.6.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

**5.6.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

**5.6.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

**5.6.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

**5.6.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

**5.6.11** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

## **6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **6.1 Número da Emissão**

**6.1.1** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

### **6.2 Número de Séries**

**6.2.1** A Emissão será realizada em série única.

### **6.3 Valor Total da Emissão**

**6.4** O valor total da Emissão será de R\$ 506.000.000,00 (quinhentos e seis milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**") na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

### **6.5 Banco Liquidante e Escriturador**

**6.5.1** O Banco Liquidante e o Escriturador da presente Emissão é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP, 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de Banco Liquidante da Emissão ou na prestação dos serviços de Escriturador, conforme o caso).

**6.5.2** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**6.5.3** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3.

### **6.6 Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**6.6.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **7.1 Data de Emissão**

**7.1.1** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

### **7.2 Data de Início da Rentabilidade:**

**7.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

### **7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**7.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

### **7.4 Conversibilidade**

**7.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **7.5 Espécie**

**7.5.1** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

### **7.6 Prazo e Data de Vencimento**

**7.6.1** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida

abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2041 (“**Data de Vencimento**”).

## **7.7 Valor Nominal Unitário**

**7.7.1** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

## **7.8 Quantidade de Debêntures emitidas**

**7.8.1** Serão emitidas 506.000 (quinhentas e seis mil) Debêntures.

## **7.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**7.9.1** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).

**7.9.2** As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

## **7.10 Atualização Monetária**

**7.10.1** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”). O produto da Atualização Monetária será incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

**onde:**

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right]$$

**onde:**

**n** = Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

**Nik** = Valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da Debênture;

**Nik-1** = Valor do número-índice do IPCA divulgado do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso), e a

data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

### **Observações:**

**(i)** IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

**(ii)** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

**(iii)** Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

**(iv)** Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures;

**(v)** O fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**(vi)** O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

**(vii)** Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

## **7.11 Indisponibilidade do IPCA**

**7.11.1** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo

Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 12, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

**7.11.2** Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quórums previstos na Cláusula 12, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 8.4, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

**7.11.3** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração nominal do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

## **7.12 Remuneração**

**7.12.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre (“**Taxa Teto**”): **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de -0,95% (noventa e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou **(ii)** 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

**7.12.2** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

**onde:**

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**taxa** = A ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**7.12.3** O Período de Capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive ("**Períodos de Capitalização**"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

### **7.13 Pagamento da Remuneração**

**7.13.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, e será devida sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2026, e o último na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "**Data de Pagamento de Remuneração**"):

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
1ª	15 de agosto de 2026
2ª	15 de fevereiro de 2027
3ª	15 de agosto de 2027
4ª	15 de fevereiro de 2028
5ª	15 de agosto de 2028
6ª	15 de fevereiro de 2029

7 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2029
8 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2030
9 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2030
10 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2031
11 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2031
12 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2032
13 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2032
14 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2033
15 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2033
16 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2034
17 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2034
18 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2035
19 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2035
20 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2036
21 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2036
22 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2037
23 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2037
24 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2038
25 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2038
26 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2039
27 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2039
28 <sup>a</sup>	15 de fevereiro de 2040
29 <sup>a</sup>	15 de agosto de 2040
30 <sup>a</sup>	<b>Data de Vencimento</b>

**7.13.2** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

#### **7.14 Amortização do Valor Nominal Unitário**

**7.14.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) ano, inclusive, contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira

parcela devida em 15 de fevereiro de 2039 e, a última, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</b>
1ª	15 de fevereiro de 2039	33,3333%
2ª	15 de fevereiro de 2040	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

### **7.15 Local de Pagamento**

**7.15.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### **7.16 Prorrogação dos Prazos**

**7.16.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**7.16.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia(s) Útil(eis)**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

### **7.17 Encargos Moratórios**

**7.17.1** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente

de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

## **7.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**7.18.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

## **7.19 Repactuação**

**7.19.1** Não haverá repactuação programada.

## **7.20 Publicidade**

**7.20.1** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Bem Paraná” (“**Jornal de Publicação**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.compagas.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

## **7.21 Tratamento Tributário**

**7.21.1** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, Agente Fiduciário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada

pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**7.21.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 7.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**7.21.3** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º e seus parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

**7.21.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a data de sua liquidação integral: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), em qualquer das hipóteses, a Emissora:

**(i)** deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos valores a serem pagos a título de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

**(ii)** sem prejuízo do disposto na alínea (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo Total, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

**7.21.5** Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.21.4 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser efetuado pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

## **7.22 Classificação de Risco**

**7.22.1** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 ou a Fitch Ratings Brasil LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, que passarão a ser denominadas como "**Agência de Classificação de Risco**".

## **7.23 Desdobramento.**

**7.23.1** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.**

### **8.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**8.1.1** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observados os termos da Resolução CMN 4.751, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a regulamentação do CMN **(i) (a)** após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do

efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, **(b)** sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro ou agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, e observado o disposto no item "a" acima, ou conforme termos e prazos da regulamentação em vigor à época do evento de Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(c)** observado as demais condições estabelecidas na Resolução CMN 4.751 ou eventuais normas que venham a atualizá-la ou substituí-la; ou **(ii)** na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

**8.1.2** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) ou (b) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior. No caso de um Evento Tributário o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao indicado na alínea (a).

**(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

**(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (b.1) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures acrescida de uma taxa de -1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVFPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme definido na Cláusula 7.10.1 acima;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

$$FVP_k = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^x (1 - D)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

D = percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento).

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

**n** = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

**t** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização programados.

**FC<sub>t</sub>** = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures Incentivadas e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

**i** = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.12.1 acima

**8.1.3** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**8.1.4** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as datas de pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**8.1.5** A Emissora deverá comunicar aos titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.20.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 8.1.1, incisos (i) e (ii) acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

**8.1.6** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**8.1.7** O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**8.1.8** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**8.1.9** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

## **8.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**8.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), desde que (i) permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis ou (ii) após decorrido o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos ou conforme termos e prazos da regulamentação em vigor à época da Amortização Extraordinária Facultativa:

**8.2.2** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, será calculado e devido nos termos da Cláusula 8.1.2 acima.

**8.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada respeitando a limitação de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

**8.2.4** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.2.1 de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a ser amortizado; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**8.2.5** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

**8.2.6** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

### **8.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**

**8.3.1** Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”).

**8.3.2** A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a regulamentação do CMN:

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.20.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a ser(em) resgatada(s), que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;

(iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao

Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas);

**(iv)** a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

**(v)** todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

**8.3.3** Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.3.2, inciso (iii).

**8.3.4** O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **8.4 Resgate Obrigatório**

**8.4.1** A Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 8.4 (“**Resgate Obrigatório**”) caso ocorra a hipótese de Indisponibilidade do IPCA prevista na Cláusula 7.11.2 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

**8.4.2** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado será acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente



anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

**8.4.3** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos titulares das Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.20.1, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 8.4.2; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do Resgate Obrigatório das Debêntures.

**8.4.4** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

**8.4.5** O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## **8.5 Aquisição Facultativa**

**8.5.1** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa das Debêntures**”).

**8.5.2** A aquisição facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

**8.5.3** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 8.5, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

## **9 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**9.1** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.2, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.2 (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

**9.1.1** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo:

**(i)** mora ou inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

**(ii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos;

**(iii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou por quaisquer sociedades Controladoras (conforme abaixo definido), Controladas ou sob controle comum da Emissora (em conjunto, o “**Grupo Econômico**”) de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta;

**(iv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se

decorrente de uma Operação Societária Autorizada (conforme definido abaixo) e desde que esta Escritura de Emissão seja aditada para formalizar a sucessão, da Emissora, que ocorrerá em virtude da realização da Operação Societária Autorizada

**(v)** em caso de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, observados os procedimentos específicos nos termos das legislações aplicáveis, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma Operação Societária Autorizada;

**(vi)** em caso de (a) decretação de falência da Emissora; (b) mediação, conciliação, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (d) mediação, conciliação, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição da Emissora, apresentado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

**(vii)** transformação da Emissora de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(viii)** redução de capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em uma Assembleia Geral de Debenturistas; (b) para a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) se a referida redução de capital for realizada no âmbito de uma Operação Societária Autorizada;

**(ix)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

**(x)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

**(i)** cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alteração ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) indireto, conforme configurado na Data de Emissão, envolvendo a Emissora, exceto se (a) se previamente autorizado

por Debenturistas reunidos em uma Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se a Cosan S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, mantiver o controle direto ou indireto da Emissora (“**Operação Societária Autorizada**”);

**9.1.2** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não-automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

**(i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento de notificação do inadimplemento pelo Agente Fiduciário;

**(ii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial desta Escritura de Emissão que cause um impacto adverso à capacidade da Emissora de cumprimento das suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão e/ou aos direitos dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos;

**(iii)** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora;

**(iv)** caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, considerando o momento em que foram prestadas, provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** inconsistentes, incorretas, ou incompletas, desde que tal inconsistência, incorreção ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**(v)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos, incluindo participações societárias, da Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de forma individual ou agregada, (a) que representem mais de 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora e/ou (b) 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados, em qualquer hipótese, conforme calculado com base nos últimos 12 (doze) meses auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas; exceto se no âmbito de uma Operação Societária Autorizada;

**(vi)** constituição de qualquer garantia real, Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora, exceto: (a) no caso de

bem(ns), ativo(s) e/ou direitos em valor individual ou agregado inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA. Para fins do cálculo disposto neste item, não deve ser considerado o valor das garantias de outra forma autorizada nos termos deste inciso (vi); (b) por Ônus existentes na Data de Emissão; (c) por Ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros; (d) por Ônus involuntários ou necessários constituídos no curso normal dos negócios, incluindo direitos de passagem, servidões, cessões ou permissões de uso, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (e) a constituição de garantia no âmbito de novos financiamentos para aquisição de ativos, incluindo participações societárias, junto aos respectivos financiadores da aquisição, desde que tal garantia seja constituída sobre o referido ativo adquirido;

**(vii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos imobilizados, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(viii)** não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, desde que gerem um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas (a) em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; ou (b) que eventualmente estejam em discussão nas esferas administrativa ou judicial, sendo neste último caso com comprovação da existência de provimento autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, obtido em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira manifestação protocolada pela Emissora no âmbito do respectivo processo administrativo ou judicial que versar sobre tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;

**(ix)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou proventos aos acionistas da Emissora, caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer descumprimento de obrigação pecuniária da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto

pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

**(x)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da sua ocorrência, **(a)** o arresto, sequestro ou penhora seja substituído por garantia em juízo, por qualquer meio (inclusive, mas não se limitando, a fiança ou seguro garantia), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora por conta dessa garantia prestada; ou **(b)** seja obtida a suspensão ou cancelamento da exigibilidade do arresto, sequestro ou penhora, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo que determinou o arresto, sequestro ou penhora ou juízo superior a este;

**(xi)** protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; ou (c) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;

**(xii)** descumprimento de decisão judicial ou execução judicial de títulos, judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora cujo valor individual ou agregado seja superior R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, salvo nas hipóteses de **(a)** garantia do juízo, por qualquer meio (inclusive, mas não se limitando, a fiança ou seguro garantia), desde que aceitas, sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora por conta dessa garantia prestada; ou **(b)** no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da referida decisão ou citação da execução judicial, seja obtida a suspensão ou cancelamento da exigibilidade imediata do pagamento do referido valor por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo; e

**(xiii)** descumprimento, pela Emissora, do índice financeiro indicado abaixo, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 (“**Índice Financeiro**”):

Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 4,0x.

Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

**"Dívida Financeira Líquida"** corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos, em bases consolidadas (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Emissora seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do Caixa aplicações financeiras e aplicações em títulos e valores mobiliários - TVM).

**"EBITDA"** corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

**9.1.3** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**9.1.4** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 12, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, a Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples das Debêntures presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. A B3 deverá ser comunicada em referida data, por meio de correspondência da Emissora, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

**9.2** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável à época do Evento de Inadimplemento das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de

Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência ou decretação, conforme o caso, do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

**9.3** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

**9.4** Para os fins desta Escritura de Emissão:

**(i)** “**Controle**”, “**Controladora**” e/ou “**Controlada**” têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

**(ii)** “**Efeito Adverso Relevante**” significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e

**(iii)** “**Ônus**” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

## **10 Obrigações Adicionais da Emissora**

**10.1** A Emissora está adicionalmente obrigada a:

**(i)** disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet: na data em que ocorrer o primeiro entre (a) o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou (b) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, alíneas (a) e (b), as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, bem como relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando que as disposições previstas na Escritura de Emissão permanecem válidas, a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
  - (c)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
  - (d)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que implique em Evento de Inadimplemento, ou, no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade do Grupo Econômico bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes dessa Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
  - (e)** o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas,

controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (f)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, os documentos e informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental (e socioambiental), trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;
- (g)** imediatamente, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por seus respectivos representantes;
- (h)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham razoavelmente ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e
- (i)** uma via original arquivada na JUCEPAR das Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão.
- (iii)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (iv)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo não pagamento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (v)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (vi)** cumprir com todas as obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos para prestação de informações que lhes forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vii)** manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não

alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

**(viii)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas;

**(ix)** manter os seus ativos, bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos de acordo com padrões de sociedades do mesmo setor, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

**(x)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão;

**(xi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

**(xii)** destinar os recursos da Oferta nos termos da Cláusula 4.1 acima;

**(xiii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, exceto por aquelas (a) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (b) em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; ou (c) que eventualmente estejam em discussão nas esferas administrativa ou judicial, sendo neste último caso com comprovação da existência de provimento autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, obtido em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira manifestação protocolada pela Emissora no âmbito do respectivo processo administrativo ou judicial que versar sobre tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;

**(xiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta;



**(xv)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

**(xvi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

**(xvii)** realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 inciso (i), "a" abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 inciso (ii) abaixo;

**(xviii)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

**(xix)** convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

**(xx)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

**(xxi)** cumprir e fazer com que qualquer de seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente, mas não se limitando, relativa à saúde e segurança operacional, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e a legislação e regulamentação referente a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero (nestes casos exclusivamente nas relações trabalhistas diretas da Emissora), a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas e/ou crime contra o meio ambiente ("**Legislação Socioambiental**"), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma, sendo que referida exceção não se aplica às matérias relativas a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas;

**(xxii)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus administradores no exercício de suas funções, e empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; e (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção;

**(xxiii)** manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco (a) atualizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, no mínimo, anualmente, a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento ou data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures; (b) divulgar em seu website e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) comunicar, em 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário sobre o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar



o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

**(xxiv)** praticar todos os atos necessários para a manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431;

**(xxv)** não violar quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos; e

**(xxvi)** cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**") no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima;
- (h)** divulgar a ata das Aprovação Societária publicamente, nos termos da Cláusula 2.1 acima; e

- (i) divulgar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

## **11 Agente Fiduciário**

**11.1** A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

- (ii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis;

- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

- (iv) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem,



decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

**(vii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(viii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

**(ix)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Resolução Conjunta do Conselho Monetário Nacional nº 13, de 03 de dezembro de 2024;

**(x)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

**(xi)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(xii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

**(xiii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

**(xiv)** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora:

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$900.000.000,00
<b>Quantidade</b>	900.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/11/2029
<b>Remuneração</b>	IPCA + 3,539% a.a.

<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$169.518.000,00
<b>Quantidade</b>	169.518
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/6/2030
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,80% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.196.685.000,00
<b>Quantidade</b>	768.094 (1ª série) e 428.591 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2029 (1ª série) e 15/03/2032 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,9219% a.a. (1ª série) e IPCA + 5,9645% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Rumo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	800.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/4/2030
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,7961% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	16ª emissão de debêntures da Rumo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.043.434.000,00
<b>Quantidade</b>	784.619 (1ª Série); 258.815 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2031 (1ª Série) e 15/06/2036 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,4998% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,5404% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	17ª emissão de debêntures da Rumo S.A.
----------------	--

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2029 (1ª Série) e 15/05/2033 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,7600% (1ª Série) e IPCA + 6,1830% (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	3ª emissão de Debêntures da Cosan S.A (1ª série resgatada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	900.000 (2ª série); 350.000 (3ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000 (1ª série); 1.100.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/05/2028 (1ª Série) e 05/05/2032 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	5ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/4/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI +2,40% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00

<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/6/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI +2,40% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.736.385.000,00
<b>Quantidade</b>	1.736.385
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	1/11/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. (1ª série resgatada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2031 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,77% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. (1ª série resgatada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2033 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,7283% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$434.000.000,00
<b>Quantidade</b>	434.000

<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/6/2032
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,99%
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	8ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.250.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	21/1/2031
<b>Remuneração</b>	Taxa DI + 1,80% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	9ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.916.206.800,00
<b>Quantidade</b>	29.162.068
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	19/9/2029
<b>Remuneração</b>	Dolar - PTAX800 Fechamento + 7,52% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	7ª Emissão de Debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série);
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2036 (1ª e 2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA 6,0470 (1ª e 2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	3ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/3/2029

<b>Remuneração</b>	100% do DI + 1,080% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	532.243 (1ª Série); 667.757 (2ª Série);
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2034 (1ª série); 15/03/2039 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,7970% (1ª série); IPCA + 5,9284% (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Raízen S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.050.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.050.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	24/6/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,83% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$704.000.000,00
<b>Quantidade</b>	547.950 (1ª Série); 156.050 (2ª Série);
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2034 (1ª série); 15/06/2039 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,4186% (1ª série); IPCA + 6,5318% (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	10ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.450.000.000,00
<b>Quantidade</b>	725.000 (1ª série); 725.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	28/06/2029 (1ª série); 28/06/2034 (2ª série)

<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,50% (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Raízen S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	871.000 (1ª série); 629.000 (2ª série);
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2034 (1ª série); 15/09/2039 (2ª série);
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,4879% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4794% a.a. (2ª série);
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	11ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000 (1ª série); 750.000 (2ª série);
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2034 (1ª série); 15/07/2039 (2ª série);
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,3763% (1ª série); IPCA + 6,4504% (2ª série);
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	11ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.500.000 (1ª série); 500.000 (2ª série); 500.000 (3ª série);
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	08/01/2028 (1ª série); 08/01/2030 (2ª série); 08/01/2035 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,50% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,72% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	12ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$600.000.000,00

<b>Quantidade</b>	600.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2036
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,1728% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Debêntures de TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	800.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/1/2033
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,4367% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	12ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.500.000 (1ª série); 500.000 (2ª série); 500.000 (3ª série);
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	27/01/2029 (1ª série); 27/03/2030 (2ª série); 27/03/2032 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,60% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	8ª Emissão de Debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	434.949 (1ª Série); 1.365.051 (2ª Série);
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2037 (1ª Série); 15/03/2040 (2ª Série);
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,4742% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,5280% a.a. (2ª Série);
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	13ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/5/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,45% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.790.882.000,00
<b>Quantidade</b>	2.288.854 (1ª Série); 502.028 (2ª Série);
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	01/06/2030 (1ª Série); 01/06/2032 (2ª Série);
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,65% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. (2ª Série);
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures da Raízen S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$850.000.000,00
<b>Quantidade</b>	850.000
<b>Espécie</b>	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/7/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª emissão de Notas Comerciais da Cosan S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	550.000 (1ª série); 450.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	27/12/2028 (1ª série); 30/01/2031 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	Taxa DI + 1,75% a.a. (1ª série); Taxa DI + 1,80% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

**11.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**11.3** Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

**(i)** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

**(ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

**(iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

**(iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

**(v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17, conforme alterada pela Resolução CVM 226;

**(vi)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

**(vii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.19 e da Cláusula 14.2 desta Escritura de Emissão; e

**(viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**11.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

**(i)** receberá a seguinte remuneração:

**(a)** serão devidas parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;

**(b)** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e

contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

- (c)** as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;
  - (d)** as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
  - (e)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (iii)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas,

correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

**(iv)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

**(v)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

**(vi)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Emissora facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

**11.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

**(ii)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.3, inciso (iv) acima e da Resolução CVM 17;

**(v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.2 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

**(xvi)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

**(xvii)** manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

**(xviii)** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

**(xix)** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

**(xx)** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**11.6** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**11.7** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**11.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**11.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**11.10** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

**11.11** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

**11.12** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

## **12 Assembleia Geral de Debenturistas**

**12.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**12.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**12.3** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.20.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação

aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação.

**12.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

**12.5** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**12.6** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**12.7** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

**12.8** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.8.1 todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples das Debêntures presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, inclusive as relacionadas a renúncia de direitos ou perdão temporário.

**12.8.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.8 acima:

**(i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

**(ii)** as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures, exceto pelo disposto na Cláusula 7.11 acima; (d) da Amortização Extraordinária Facultativa; (e) de quaisquer datas de pagamento de

quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) do prazo de vigência das Debêntures; (g) da espécie das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total; e (j) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

**12.9** Para os fins de constituição de quórum, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

**12.10** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**12.11** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas.

**12.12** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**12.13** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**12.14** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

### **13 Declarações e Garantias da Emissora**

**13.1** A Emissora neste ato, declara que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

**(iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(v)** a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seus estatutos sociais, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes e informados nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

**(vi)** as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(vii)** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção;

**(viii)** não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

**(ix)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

**(x)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

**(xi)** não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

**(xii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

**(xiii)** possui, ou encontra-se em processo regular e legal de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações, licenças (inclusive ambientais) e registros, relevantes e aplicáveis exigidas nos termos da legislação civil e ambiental e/ou pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

**(xiv)** a demonstração financeira consolidada da Emissora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora desde a data da demonstração financeira relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

**(xv)** cumpre e faz com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários, fornecedores e contratados agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, as Leis Anticorrupção, na

medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irá comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(xvi)** nem a Emissora e nem quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração tem ciência de que os seus funcionários, fornecedores e contratados, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou das sociedades do Grupo Econômico, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xvii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xviii)** mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;

**(xix)** esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da do Código de Processo Civil;

**(xx)** a Emissora observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) as contratações de seus trabalhadores são realizadas nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; e (e) não incentiva a prostituição;

**(xxi)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxii)** a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;

**(xxiii)** o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;

**(xxiv)** cumprem e irão cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;

**(xxv)** inexistem descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; e

**(xxvi)** até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora.



**13.2** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão.

**13.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

## **14 Disposições Gerais**

### **14.1 Despesas**

Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

### **14.2 Comunicações**

Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

#### **para a Emissora:**

#### **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

Avenida João Gualberto, nº 1.698, 6º andar

CEP 80030-001, Curitiba/PR

At.: Alexandre Serpe

Telefone: (41) 9263-8270

E-mail: alexandre.serpe@compagas.com.br / tesouraria@compagas.com.br

#### **para o Agente Fiduciário:**

#### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101

CEP 01.451-000, São Paulo – SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

**14.3** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**14.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**14.5** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**14.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**14.7** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**14.8** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

**14.9** As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistida por seus advogados. No caso de

ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

#### **14.10 Assinatura Digital**

**14.10.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**14.10.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

#### **14.11 Lei de Regência**

**14.11.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

#### **14.12 Foro**

**14.12.1** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026



## **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO I

### **[1º] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**(1) COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1698, 6º andar, Sala 601, CEP 80.030-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.535.681/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE 41.3.0001356-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e de outro lado,

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”), neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

### **CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** Em 03 de fevereiro de 2026 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, cuja ata foi registrada na JUCEPAR em [=] de [=] de 2026 sob o nº [=] (“**Aprovação Societária**”), na qual foi deliberada **(i)** 6ª (sexta) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das**

**Sociedades por Ações**” e **“Emissão**”, respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora (**“Debêntures”**), para oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**) do **“Código de Ofertas Públicas”**, das **“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”**, ambos atualmente em vigor (**“Código ANBIMA”** e **“Regras e Procedimentos ANBIMA”**, respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (**“Lei 12.431”**), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**); e **(ii)** a administração da Emissora a **(a)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária; e **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será necessariamente celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização;

**(B)** as Partes celebraram, em 04 de fevereiro de 2026, o *“Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS”* (**“Escritura de Emissão Original”**) o qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;

**(C)** conforme previsto na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, em [=] de [=] de 2026, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da oferta (**“Coordenadores”**) que resultou na definição **(i)** da taxa final para a Remuneração das Debêntures; e **(ii)** sua alocação (**“Procedimento de *Bookbuilding*”**);

**(D)** as Partes, em comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão Original para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2 abaixo; e

**(E)** as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento.

**DESTA MODO**, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de

*Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS” (“Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições.*

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA I**

### **AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

**1.1.** O presente Aditamento deverá ser divulgado na página na rede mundial de computadores da Emissora e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos da Resolução CVM 160.

## **CLÁUSULA II**

### **ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes resolvem, de comum acordo, por meio do presente Aditamento, aditar a Escritura de Emissão Original para alterar as Cláusulas [5.2.1, 5.2.3, 7.12.1 e 7.12.2] da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como excluir o Anexo I.

#### ***“5.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***

**5.2.1** *Observado os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora para apuração da (i) demanda pelas Debêntures de forma a definir a taxa final para a Remuneração; e (ii) alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais.*

(...)

**5.2.3** *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

(...)

## **"7.12 Remuneração**

**7.12.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

**7.12.2** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNa \times (Fator Juros - 1)}$$

**onde:**

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**taxa** = [=]; e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

### **CLÁUSULA III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão Original. Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como seu **Anexo A**.

**3.2.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**3.3.** O presente Aditamento e a Escritura de Emissão Original constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão Original.

**3.4.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão Original permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

**3.5.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**3.6.** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.7.** As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



**3.8.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

*(Assinaturas a serem incluídas.)*

## **Anexo A**

### **Versão consolidada da Escritura de Emissão**

[ = ]

\* \* \* \*